

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CRICIÚMA E REGIÃO
CRICIÚMA E REGIÃO
1998/1999



PARTES:

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE CRICIÚMA/SC.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO SUL DE SANTA CATARINA - SETRANSC.

BASE TERRITORIAL: Obriga os convenientes nos seguintes municípios: Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Içara, Jacinto Machado, Lauro Müller, Maracajá, Meleiro, Morro da Fumaça, Morro Grande, Nova Veneza, Orleans, Passos de Torres, Praia Grande, Sangão, São João do Sul, Santa Rosa do Sul, Siderópolis, Sombrio, Timbé do Sul, Treviso, Turvo e Urussanga.

CLAUSULAS:

Cláusula 1ª - **Dissídio Coletivo** - As partes resolvem conciliar, pactuando a presente Convenção Coletiva de Trabalho na forma que segue, e em razão disso, por falta de objeto, comprometem-se em requerer a desistência do Dissídio Coletivo Instaurado sob o nº TRT/SC-DC-VER 0029/99 e redistribuído na 2ª JCI sob o nº DC 140/99.

Cláusula 2ª - **Reajuste e/ou Correção Salarial:** As empresas concederão a todos os seus empregados, a partir de 1º de maio de 1999, **um reajuste salarial na ordem de 2,98%** (dois vírgula noventa e oito por cento), relativos ao INPC acumulado no período de 01.11.97 a 30.10.98, a incidir sobre os salários vigentes em 31.10.97.

§ Único: **Das Antecipações Salariais** - As empresas que no transcorrer da Convenção Coletiva de 1997/1998, concederam antecipações salariais superiores aos índices retroajustado, poderão a critério próprio, compensá-los.

Cláusula 3ª - **Abono Salarial** - As diferenças relativas ao período de 01.11.98 a 30.04.99, **serão pagas em forma de abono**, em uma única parcela, até o quinto dia útil do mês de junho de 1999, a todos os empregados com contrato de trabalho vigente em 01.05.99, na proporção de 2,98% ao mês, sobre o salário base em 31.10.97.

✓



§ único - O abono descrito no caput(2.98%), é aplicado sobre o salário base do empregado, porém limitado sua incidência máxima ao maior piso da categoria profissional, ou seja, R\$390,04(trezentos e noventa reais e quatro centavos).

Cláusula 4ª - **Livre negociação:** Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 01.05.99, em não havendo política salarial determinada pelo Governo Federal, serão negociados livremente entre as entidades Convenientes na respectiva data-base.

Cláusula 5ª - **Remuneração Mínima:** As partes estabelecem de comum acordo, que a Remuneração Mínima da Categoria Profissional, nas funções abaixo, passa, a partir de 1º/05/99, a ter os seguintes valores:

Funções:	Valores:
• Motoristas em geral	RS 401,66
• Mecânicos, chapeadores, pintores e eletricitas	RS 365,15
• Lavadores, lubrificadores, ajustadores, carregadores e demais empregados	RS 254,53
• Office-boys e Pessoal de limpeza	r\$ 150,35

7 Cláusula 6ª - **Reembolso de Despesas:** Ao motorista que permanecer em viagem fora de seu domicílio, a serviço da empresa, com pernoite, a contar de 01.11.98, fica assegurada a indenização das despesas, desde que devidamente comprovadas por documentos idôneos e hábeis, no valor correspondente a **RS15,00(quinze reais) diários**.

7 § 1º: Ao motorista que se ausentar de seu domicílio, a serviço da empresa, sem pernoite, a contar de 01.11.98, fica assegurado o direito ao reembolso dessa refeição, no valor de **RS 6,50(seis reais e cinquenta centavos)**, diários, por refeição, desde que, apresente documento idôneo e hábil.

2º: No caso de, comprovadamente, o motorista, demonstrar impossibilidade retorno à empresa até às 21horas, terá direito ao reembolso das despesas de jantar, no mesmo valor e condições da presente cláusula.

Cláusula 7ª **Verbas Indenizatórias:** Os valores, pagos a título de indenização de despesas relacionados e/ou convencionados anteriormente, não integrarão a remuneração dos beneficiados, sob nenhuma hipótese, visto que não tem natureza salarial, já que tratam-se de verbas indenizatórias.

§ Único: A empresa que possuir restaurante próprio ou em convênio, e estando o motorista na localidade do mesmo, utilizar-se-á deste serviço.

Cláusula 8ª : **Jornada Extraordinária:** As horas extras trabalhadas, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de trabalho, serão pagas com **adicional de 70%(setenta**

2



por cento) até o limite de 30(trinta) horas, e as que excederem a este limite, serão remunerados com **adicional de 90% (noventa por cento)**.

Cláusula 9ª - **Jornada Noturna**: O trabalho noturno, exercido **entre às 22:00 (vinte e duas horas) e 05:00 (cinco horas)**, será remunerado com acréscimo de **30% (trinta por cento)**, denominado adicional noturno, sobre o valor da hora diurna.

Cláusula 10ª - **Intervalo para Lanche**: Os intervalos de 15 minutos para lanche, para os empregados com atividades em serviços internos, **serão computados como tempo de serviço**, na jornada diária.

Cláusula 11ª - **Dois motoristas em um só veículo**: As empresas que adotarem o critério de dois motoristas em um só veículo, para o sistema de revezamento, pagarão a ambos, às horas efetivamente prestadas.

Cláusula 12ª - **Compensação do Sábado** : As empresas poderão celebrar com seus respectivos empregados, desde que cumprido os requisitos legais, acordo de prorrogação de jornada de Segunda a Sexta-feira, para compensação total ou parcial do Sábado.

Cláusula 13ª - **Controle de Horário de trabalho**: Para estabelecimentos de mais de dez (10) empregados em serviços internos de oficinas e escritórios, será obrigatória a utilização de registro mecânico, cartão-ponto ou livro-ponto, no mínimo, para uso dos empregados em atividades nesses setores.

Cláusula 14ª - **Compensação de Jornada de Trabalho**: As empresas associadas ao Sindicato Patronal que tiverem interesse em adotar o **regime de compensação de jornada de trabalho**, deverão solicitar ao sindicato Profissional por escrito, através de comprovante do aviso de recebimento(AR), devendo este, num prazo máximo de trinta(30) dias, prorrogável por mais quinze(15) dias, após ouvido os empregados envolvidos, apreciar o requerimento, respondendo também por escrito as empresas.

§ único - A resposta da entidade sindical fica adstrita a decisão da maioria dos empregados envolvidos(cinquenta por cento(50%) mais um(1), lavrando-se a competente ata da reunião realizada, cuja cópia deve acompanhar a resposta.

Cláusula 15ª - **Comprovação de Pagamento**: Serão fornecidos comprovantes de remuneração mensal, com identificação da empresa, discriminação da remuneração, descontos efetuados e contribuição do FGTS.

Cláusula 16ª - **Adiantamento de Salário**: As empresas fornecerão aos seus empregados, adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento), com base no salário do mês anterior, sempre até o dia 20(vinte) de cada mês.

Cláusula 17ª - **Mora Salarial**: A empresa **pagará 1 % (um por cento) ao dia**, por empregado, calculado sobre a remuneração, no caso de mora salarial, sem prejuízo da

3



aplicação do disposto no art. 467 da CLT, exceto, por motivos técnicos e/ou de força maior devidamente comprovados.

Cláusula 18ª - Férias proporcionais: Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho após completar seis meses de serviço, serão pagas férias proporcionais.

Cláusula 19ª - Aviso Prévio para Empregados com mais de 45 anos: Os empregados que tenham mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa e, contarem com mais de 45 anos de idade, o aviso prévio, a ser concedido pela empresa, **será de sessenta(60) dias**, inclusive o aviso prévio, a indenizado.

Cláusula 20ª - Dispensa do Cumprimento do Aviso Prévio: O empregado em aviso prévio fica dispensado do cumprimento deste, sem ônus para o empregador quanto aos dias faltantes, desde que, solicite a referida dispensa.

Cláusula 21ª Demissão por Justa Causa: No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao Sindicato Profissional, o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar falta grave em juízo.

§ Único : no caso do empregado se recusar a dar ciência na comunicação, a comprovação da mesma deverá ser feita por duas testemunhas.

Cláusula 22ª - Quitação de Verbas Rescisórias: A quitação de verbas rescisórias incontroversas, será efetuada pela empresa **até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato de trabalho, ou até o décimo dia**, contado da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, sob pena de, a partir desse prazo, **pagar ao ex-empregado valores correspondentes aos salários diário**, até o efetivo cumprimento da obrigação.

§ Único : O não comparecimento do empregado no prazo acima mencionado, ou negando-se a recebê-lo, ficará a empresa isenta da penalidade, desde que, comunique o fato ao Sindicato Profissional até 72 horas após o prazo retro.

Cláusula 23ª - Assistência Sindical nas Rescisões: As rescisões de contrato de trabalho de empregados com tempo de serviço superior a cinco meses, ou 150 (cento e cinquenta) dias, inclusive, serão assistidas pelo Sindicato Profissional.

§ Único: Será obrigatório apresentar, no ato da homologação o comprovante do reconhecimento da Taxa Assistencial ao Sindicato Patronal, do último ano.

Cláusula 24ª - Filiação Sindical: As empresas exibirão, no ato da admissão de seus empregados, juntamente com os demais documentos pertinentes a todos os candidatos a emprego, proposta de filiação ao Sindicato da Categoria Profissional, garantindo, porém, a plena liberdade de sindicalização. Da mesma forma agirá com referência aos empregados



antigos, ainda não filiados ao Sindicato Profissional, devendo as respectivas propostas serem fornecidas pela Entidade dos Trabalhadores.

Cláusula 25ª - Garantia de Emprego: Fica assegurada a garantia de emprego, salvo as hipóteses de falta grave, pedido de demissão, rescisão ou término do contrato de experiência, término por prazo determinado e, ainda, por acordo entre as partes, homologado pelo Sindicato Profissional:

a) Ao empregado em gozo de auxílio-doença previdenciário até noventa(90) dias após o término do mesmo;

b) Ao empregado optante de FGTS, durante os doze(12) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço ou aposentadoria especial, desde que, esteja trabalhando na mesma empresa há mais de cinco(5) anos consecutivos e, que comunique por escrito à empresa de que se encontra nesta situação (pré-aposentadoria), comprovada por documento fornecido pelo INSS ou por quem lhe vier substituir.

§ 1º: O empregado fará jus apenas uma vez, à garantia de manutenção do emprego assegurada na letra "B" e, essa garantia cessará ou se extinguirá definitivamente, se o empregado não se aposentar após adquirido o direito a qualquer das aposentadorias.

§ 2º: A empresa que dispensar fora das hipóteses do *caput* e suas alíneas, ficará sujeita ao pagamento, na forma simples, dos salários correspondentes ao período que faltar a garantia dada.

Cláusula 26ª - Empregados Novos Admitidos - Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, **salário igual ao do empregado de menor valor na função**, sem considerar as vantagens pessoais.

Cláusula 27ª - Empregado Substituto: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o **empregado substituto fará jus ao salário do substituído**,

Cláusula 28ª - Contrato de Experiência : O contrato de experiência fica suspenso durante o auxílio-doença acidentário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício previdenciário.

Cláusula 29ª - Uniformes e Materiais: Os uniforme e materiais para o desenvolvimento do trabalho serão fornecidos gratuitamente aos empregados, quando forem exigidos pelas empresas, devendo estes, quando da substituição, remoção e/ou rescisão do contrato de trabalho, serem devolvidos à empresa.

Cláusula 30ª - Exames Médicos e Laboratoriais: Os exames médicos e laboratoriais exigidos para a admissão e demissão do empregado, bem como os demais exigidos por lei, serão pagos pela empresa, a qual, compete indicar o médico e/ou laboratório.

5



Cláusula 31ª - **Faltas ao Empregado Estudante:** A empresa abonará as faltas do empregado estudante, nos horários de exames, inclusive, vestibulares, desde que, em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido como tal, devendo o empregado comunicar à empresa com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas e, confirmar na semana seguinte a sua realização.

Cláusula 32ª - **Liberação de Dirigente Sindical:** As empresas liberarão **um (01) dirigente sindical, titular ou suplente**, sem prejuízo do salário; **até trinta (30) dias por ano**, para participar, representando a Categoria Profissional, em reuniões, assembleias, congressos e encontro de trabalhadores, desde que, previamente solicitado, com antecedência mínima de cinco(5) dias, por ofício do Sindicato Profissional à empresa.

§ Único: **O dirigente sindical**, em cada liberação, será indicado pelo Sindicato Profissional.

Cláusula 33ª - **Substituição Processual:** As empresas admitem expressamente, como parte processual ativa, o Sindicato Profissional, para propor ação de cumprimento de quaisquer cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em favor de seu associados ou integrantes da Categoria Profissional.

Cláusula 34ª - **Taxa Assistencial Patronal:** Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária das empresas de transportes de cargas, as mesmas, dentre outros assuntos da ordem do dia, **deliberaram sobre a cobrança da Taxa Assistencial ao Sindicato Patronal**, e, com fundamento no art. 513. Alínea "c" da CLT, combinado com o art. 2º, letra "b" do Estatuto Social e, ainda, independentemente do inciso IV, do art. 8º Constituição Federal, APROVARAM, por unanimidade de votos dos presente, que todas as empresas integrantes à Categoria Econômica e representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO SUL DE SANTA CATARINA - SETRANSC, recolherão à referida Entidade **a importância de RS450,00, que deverá ser recolhida até 30.06.99**, cujo pagamento deverá ser efetuado junto às agências da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, existentes na base territorial do Sindicato Patronal.

§ 1º: A falta de pagamento da TAXA ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL, e/ou recolhimento da mesma efetuado fora do prazo estabelecido, sujeitará à empresa à atualização monetária da mesma pelo IGPM da FGV, acrescida da multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor apurado no dia do recolhimento, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e demais despesas decorrentes de eventual cobrança em juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), ainda que na esfera amigável.

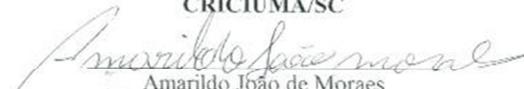
Parágrafo 2º: Fica eleito, desde já o Foro da Comarca de Criciúma (SC), para cobrança judicial da TAXA ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL, por mais privilégios que outros se apresentem.

Cláusula 35ª - **Penalidade:** Pelo não cumprimento das normas contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, haverá multa equivalente a cinco (5) URF/SC (Unidade Fiscal de Referência), no mês anterior, por infração e por empregado atingido, em favor deste, ficando excetuadas àquelas cláusulas que tenham penalidade específica.

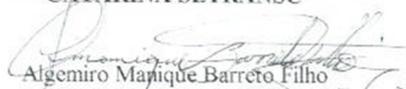
Cláusula 36ª - **Vigência:** O presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo prazo de um (01) ano, com início em primeiro 1º. 11.98 e término em 30.10.99.

Criciúma-SC., 10 de Maio de 1999

**SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM
TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE
CRICIÚMA/SC**


Amarildo João de Moraes
Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE SANTA
CATARINA SETRASC**


Algemiro Marique Barreto Filho
Presidente

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM S.C.
SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
CONVENÇÃO COLETIVA Nº. 642.222
Convenção Coletiva de Trabalho registrada nesta
DRT/SC às fls. 39 do livro nº. 21, com
vigência 01/11/98 a 30/10/99
Florianópolis, 26/05/99


Carlos Artur Barbosa
CHEFE SERVIÇO RELAÇÕES
DO TRABALHO - DRT/SC

F